

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do
ABC Pró-Reitoria de Graduação

Portaria N° XXX, DE XXX DE XXX DE XXX

Estabelece os critérios de seleção para preenchimento de vagas nas disciplinas da graduação da UFABC.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria de Pessoal n° 30, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução ConsEPE n° XX de xx de xxx de 20xx;

Considerando a Resolução ConsEPE n° 219 de 16 de março de 2017;

Considerando a Resolução ConsEPE n° 131 de 10 de abril de 2012;

Considerando a Portaria ProGrad n° 33 de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de seleção para preenchimento de vagas nas disciplinas da graduação da UFABC.

Art. 2º Ao discente da Graduação da UFABC é permitida a solicitação de matrícula em qualquer disciplina constante no catálogo de disciplinas dos cursos de graduação, sugerindo-se a observância das recomendações para cada disciplina.

Parágrafo Único: A efetivação da solicitação da matrícula estará sujeita ao limite de vaga nas turmas ofertadas conforme planejamento acadêmico, assim como os limites de créditos previstos pela Resolução ConsEPE n° 131 de 2012 ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º Nas matrículas em disciplinas de oferta de acordo com matriz sugerida, conforme planejamento de oferta dos cursos interdisciplinares de ingresso, os discentes serão alocados nas vagas considerando os parâmetros ordenados como segue:

- I. curso interdisciplinar de ingresso para o qual a disciplina seja obrigatória;
- II. turno de matrícula do discente;
- III. Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente,
- IV. Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente.

Art. 4º Nas matrículas em disciplinas de oferta além do previsto pela matriz sugerida, conforme planejamento de oferta dos cursos interdisciplinares de ingresso, os discentes serão alocados nas vagas considerando os parâmetros ordenados como segue:

- I - curso interdisciplinar de ingresso para o qual a disciplina seja obrigatória;
- II - turno de matrícula do discente;
- III - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;
- IV - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

Art. 5º Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos centros, e respectivos cursos de formação específica, os discentes serão alocados nas vagas considerando os seguintes parâmetros na ordem que segue:

- I- vínculo (matrícula ou reserva de vaga) com curso de formação específica para o qual a disciplina é obrigatória ou de opção limitada;
- II - turno de matrícula do discente;
- III - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;
- IV - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

§1º A categoria das disciplinas será considerada de acordo com a versão mais recente de cada Projeto Pedagógico.

§2º Serão reservadas 20% das vagas aos discentes que não possuam vínculo com curso de formação específica que tenha a disciplina como obrigatória ou de opção limitada em seu PPC, considerando a preferência, nesta ordem:

- I - turno de matrícula do discente;
- II - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;
- III - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

§3º Havendo vagas remanescentes destinadas aos discentes sem vínculo, elas serão aproveitadas de acordo com os incisos de I a V do Caput do Art. 5º.

Art. 6º Discentes cadastrados como PCD (pessoas com deficiência) e acompanhados pelo Núcleo de Acessibilidade, terão vaga garantida nas disciplinas que escolherem, independente dos critérios estipulados nos Art. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º Discentes de mobilidade terão vaga garantida nas disciplinas que escolherem, independente dos critérios estipulados nos Art. 3º, 4º e 5º.

Art. 8º Discentes em acompanhamento pela Divisão de Ensino e Aprendizagem

Tutorial (DEAT) por prevenção ao risco de desligamento de acordo com a resolução ConsEPE nº 166 de 2013, ou outra que venha substituí-la, terão vaga garantida nas disciplinas que escolherem, independente dos critérios estipulados nos Art. 3º, 4º e 5º.

Art. 9º Os discentes admitidos por transferência externa não terão vagas reservadas, mas terão prioridade na classificação em turmas de disciplinas obrigatórias do seu Curso considerando-se o mesmo turno, no primeiro e segundo períodos letivos após seu ingresso.

§1º Caso haja excesso de solicitações de matrícula na turma, os discentes serão classificados pela nota do ENEM.

§2º Para demais disciplinas, estes discentes concorrerão com os discentes veteranos para a ocupação das vagas, conforme os critérios estabelecidos nos Art. 3º, 4º e 5º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO
Presidente